

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 357, DE 2007.**

Autoriza a renegociação dos créditos da União e da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS junto à Itaipu Binacional, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 357, de 2007, o seguinte artigo:

“Art Fica a Eletrobrás autorizada a conceder, a título compensatório, desconto às distribuidoras de energia elétrica que isentarem do pagamento das tarifas de energia elétrica as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, desde que o atendimento seja direto ao público e de forma gratuita.”

JUSTIFICATIVA

A elevação de preços na energia gerada em Itaipu atingirá, mais violentamente, o lado brasileiro, haja vista que, em que pese a produção de energia ser dividida meio-a-meio entre Brasil e Paraguai, apenas 10% da parcela destinada ao Paraguai é utilizada por aquele País (fonte: Eletrobras). Já o restante, 90% da produção cujo o direito é paraguaio, retorna ao Brasil na forma de revenda às concessionárias e distribuidoras que aqui atuam. Portanto, depreende-se que os encargos financeiros decorrentes dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratos de financiamento e dos créditos, cuja responsabilidade é do Brasil e do Paraguai, conjuntamente, será pago pelos consumidores brasileiros.

Então, como forma de compensação às entidades filantrópicas, propomos a presente emenda que visa desonerar os setores que prestam serviços comunitários e, assim, proporcionar um atendimento de melhor qualidade à população carente.

A título compensatório das perdas de receita em virtude das isenções concedidas pelas concessionárias prestadoras do serviço de abastecimento de energia elétrica aos consumidores citados no artigo em questão, é necessário que a Eletrobrás subsidie as concessionárias no mesmo montante que deixou de ser cobrado daqueles consumidores.

Tal medida se faz necessária, uma vez que é imperativo que as distribuidoras de energia elétrica mantenham seu fluxo de recebimento para que os contratos de concessão não se tornem inexecutáveis.

Pelo exposto, solicito a aprovação da presente emenda substitutiva.

Sala das Comissões, em de março de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

